



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.445/2018=

Publicado no D.O.M.

Em 10/05/18



“RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS (DORES DO RIO PRETO/ES, MUNIZ FREIRE/ES, IÚNA/ES, IBITIRAMA/ES E IRUPI/ES), NA QUALIDADE DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama – Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi – Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dores do Rio Preto/ES,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

lúna/ES, Irupi/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2018

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°079 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 10 de Maio de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL (ES) - SAAE

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE (AREIA LAVADA E SEIXO ROLADO) PARA SER UTILIZADO NOS FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) SEDE DO SAAE DE MIMOSO DO SUL/ES.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 24 DE MAIO DE 2018, ÀS 10:00H, NAS DEPENDÊNCIAS DO SAAE

LOCAL: SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, COM SEDE À PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES N° 80A, CENTRO - MIMOSO DO SUL/ES. CEP: 29400 - 000.

INFORMAÇÕES E CÓPIA DOS EDITAIS: (028) 3555 - 1995, PELO E-MAIL: SAEMIMOSO@GMAIL.COM

ANA BÁRBARA SALLES PASCINI PREGOEIRA

= LEI N° 2.445/2018 =

"RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS (DORES DO RIO PRETO/ES, MUNIZ FREIRE/ES, LÚNA/ES, IBITIRAMA/ES E IRUPI/ES), NA QUALIDADE DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Lúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama - Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi - Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL

aos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Lúna/ES, Irupi/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2018

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.446/2018 =

"Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos privados no município, quanto à inserção das placas de atendimento do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, e dá outras providências".

(Proponentes:
Vereador Paulo Renato Barros e Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. - Os estabelecimentos privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§1º. - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§2º. - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. - O prazo para a adequação da Lei, será de noventa 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2018.

CONTRATANTE: Município de Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: RICARDO MIGNONE VIANA.

Objeto: Finalidade de funcionamento da Capela Mortuária da sede, por 06 (seis) meses.

Valor global: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1200010412200032.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA: 000388 - FONTE DE RECURSO: 10000000. PROCESSO N° 0827/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2018

EXTRATO DO CONTRATO FMS N°024/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

CONTRATADO: THIERS VALENTE PEREIRA ME - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, em favor do paciente Sr. Luiz Carlos Pereira.

VALOR GLOBAL: R\$ 877,40 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:0800021030100112.048 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF - ELEMENTO DE DESPESA: 31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS - FONTE DE RECURSO: 12010000- RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE- FICHA: 00034. PROCESSO N° 0772/2018. DISPENSA FMS N° 015/2018

EXTRATO DO CONTRATO FMS N°025/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

CONTRATADO: HOSPIDRUGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, em favor do paciente Sr. Luiz Carlos Pereira.

VALOR GLOBAL: R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

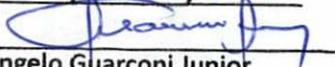
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.445/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.445** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04 / 05 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS (DORES DO RIO PRETO/ES, MUNIZ FREIRE/ES, IÚNA/ES, IBITIRAMA/ES E IRUPI/ES), NA QUALIDADE DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama – Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi – Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Irupi/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de maio de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.¹

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.²



¹ Aprovado a retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados em AGO realizada em 09/12/2008.

² Aprovado o ingresso dos municípios de Guaçuí e Alegre como entes consorciados, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/03/2014, ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atilio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.553/2014; **Mimoso do Sul** Lei nº 2.171/2014; **Muqui** Lei nº 0599/2014; **Presidente Kennedy** Lei nº 1.127/2014; **São José do Calçado** Lei nº 1.881/2014; **Vargem Alta** Lei nº 1073/2014. O município de Alegre não efetivou ações para sua participação no consórcio e foi excluído do quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:³

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

³ Cláusulas terceira e quarta alteradas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011, ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 842/2012; **Atilio Vivacqua** Lei nº 937/2011; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 006/2012; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 6597/2012; **Castelo** Lei nº 3077/2011; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1399/2011; **Mimoso do Sul** Lei nº 1991/2012; **Muqui** Lei nº 489/2011; **Presidente Kennedy** Lei nº 1012/2011; **São José do Calçado** Lei nº 1701/2011; **Vargem Alta** Lei nº 933/2011.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.⁴

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL⁵

⁴ Incluída a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.

⁵ Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 15/12/2009 retificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 009/2010; **Atilio Vivacqua** Lei nº 881/2010; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 025/2010; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 044/2010; **Castelo** Lei nº 2.933/2010; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.359/2010; **Mimoso do Sul** Lei nº 1844/210; **Muqui** Lei nº 432/2010; **Presidente Kennedy** Lei nº 892/2010; **São José do Calçado** Lei nº 1.629/2010; **Vargem Alta** Lei nº 20/2010. - Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 24/03/2010 ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atilio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº





**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando
à eficiência da gestão em saúde".

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado COLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

6

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

1.553/2014; Mimoso do Sul Lei nº 2.171/2014; Muqui Lei nº 0599/2014; Presidente Kennedy Lei nº 1.127/2014; São José do Calçado Lei nº 1.881/2014; Vargem Alta Lei nº 1073/2014.

⁶ - Reposição das perdas salariais por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30/03/2011; 18/12/2012; 24/03/2014; 22/07/2015 e 26/07/2016.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY

MUNICÍPIO CASTELO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Consórcios Intermunicipais

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 56999

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie

Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

CLÁUSULA SEXTA - *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.*

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO CASTELO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIM POLO SUL

REUNIÃO COM OS MUNICÍPIOS DA REDE CUIDAR E DEMAIS CONVIDADOS	Data: 10-10-2017
Local: SEDE DO CIM POLO SUL	Hora: 14 HORAS

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. JAIR FERRAO JR	SRSCI	999867170
2. MARCOS ANTONIO T. DE SOUZA	B. J. POLOARÉ	998556035
3. Vera Lúcia Costa	Guacui	28999788553
4. Angelo Guarnoni Jr (Guá)	Mimoso do Sul	28.999.15.5146
5. Renato Piccoli	MUQUI	28.79.88.66835
6. Angélica Farias Fomica	J. MONTEIRO	99916.5485
7. Carlos Roberto Siqueira	FRÉIXE	38-999 862 555
8. Claudio Francisco Costa Brasil	S. Lourenço	28.999.83.6262
9. Elisângela D. D. D. D.	99991/1212-902	1201999 953069
10. Dagda Santos Soares Pellegrini	SRSCI/NPA	(28) 99886 1459
11. Marcia R. Couri T. Pinto	Guacui	(28) 99273-5953
12. Claudia Batista Ferrer	MUQUI	(28) 99918.7056
13. Paulo Roberto de Oliveira	D.S. Lourenço	28/999040908
14. Luana Cruz Faria	SESA	(28) 3347-5674
15. Vanessa Costa Lima	Cim Polo Sul	27-78115-1352
16. Katia Jannica Silva	Doce R. Preto	(28) 99999 2321
17. Juliana de Paula Campora	MUQUI	28 99915-0577
18. Bruno Mendes Bynh Torres	Mimoso do Sul	28 999576675
19. Marco Clayton da Silva	Guacui	21-99991.3244
20. OSÉ MARIA JUNO	J. MONTEIRO	28 98814 0688
21. Christian Mathews Andrade	J. Monteiro	28 99917.5812
22. Katiuscia Scarpini Pavao	CIM POLO SUL	(28) 3555.1990
23. Nóbila Gomes de Souza	CIM Polo Sul	(28) 3555-1990
24. Ricardo de Oliveira	SESA	
25.		

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIA DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

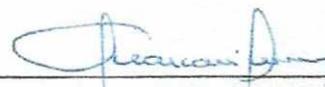
Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às quatorze horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul/ES, estando presentes o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, os prefeitos, os secretários dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – REDE CUIDAR – Proposta de gestão pelo consórcio:** O prefeito Angelo Guarçoni Junior abriu a discussão sobre o assunto em pauta, e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, o qual expôs os benefícios trazidos pela "Rede Cuidar" para a região norte. O mesmo relatou que foi inaugurada em 15 de setembro de 2017 a primeira unidade da "Rede Cuidar" em Nova Venécia/ES, sob a gestão de um Consórcio Público, por meio de parceria entre a SESA/ES e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, destacando a estratégia de trabalho utilizada pela "Rede Cuidar", demonstrando em números os resultados positivos trazidos à população da região norte desde sua implantação e o grau de satisfação dos usuários que foram atendidos naquela unidade. O Sr. Ricardo de Oliveira respondeu às perguntas e esclareceu todas as dúvidas dos prefeitos e dos secretários municipais presentes, e após, o presidente do Consórcio colocou em votação que a unidade da "Rede Cuidar" localizada em Guaçuí, fique sob a gestão dos municípios do Sul por meio do Consórcio Público da Região



Polo Sul - CIM Polo Sul, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Aprovado ainda, que na próxima reunião da Assembleia Geral do Consórcio, seja apreciado a modelagem de governança regional que será adotada por este Consórcio para a gestão da unidade da "Rede Cuidar" localizada no município Guaçuí/ES. **Item 02 – Proposta de convite aos municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrem o Consórcio CIM POLO SUL:** Após amplo debate, considerando que os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire integram a "Rede Cuidar" Sul; considerando o ganho de escala na realização compras compartilhadas e a contratação de serviços de saúde, os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade, convidar os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrem o quadro de municípios consorciados do CIM Polo Sul, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio enviar aos mesmos o convite de participação como entes consorciados, contendo em anexo, o projeto de lei municipal de ingresso no CIM Polo Sul, no modelo padrão adotado por este Consorcio, competindo aos municípios em questão, enviarem à apreciação do Legislativo Municipal. Cumprindo este requisito, e a ratificação por lei pelo número mínimo de municípios consorciados exigidos pelo Contrato de Consórcio público, fica autorizado o Presidente do CIM Polo Sul, assinar isoladamente a alteração do Contrato de Consorcio Público e o estatuto do CIM Polo Sul, dispondo sobre o ingresso dos mesmos. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Consórcio, declarou encerrada a reunião às 16:45, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM Polo Sul/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.



Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva



Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM Polo Sul

Consórcios Intermunicipais

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 105444

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às quatorze horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul/ES, estando presentes o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, os prefeitos, os secretários dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: Item 01 – REDE CUIDAR – Proposta de gestão pelo consórcio: O prefeito Angelo Guarçoni Junior abriu a discussão sobre o assunto em pauta, e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, o qual expôs os benefícios trazidos pela "Rede Cuidar" para a região norte. O mesmo relatou que foi inaugurada em 15 de setembro de 2017 a primeira unidade da "Rede Cuidar" em Nova Venécia/ES, sob a gestão de um Consórcio Público, por meio de parceria entre a SESA/ES e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, destacando a estratégia de trabalho utilizada pela "Rede Cuidar", demonstrando em números os resultados positivos trazidos à população da região norte desde sua implantação e o grau de satisfação dos usuários que foram atendidos naquela unidade. O Sr. Ricardo de Oliveira respondeu às perguntas e esclareceu todas as dúvidas dos prefeitos e dos secretários municipais presentes, e após, o presidente do Consórcio colocou em votação que a unidade da "Rede Cuidar" localizada em Guaçuí, fique sob a gestão dos municípios do Sul por meio do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Aprovado ainda, que na próxima reunião da Assembleia Geral do Consórcio, seja apreciado a modelagem de governança regional que será adotada por este Consórcio para a gestão da unidade da "Rede Cuidar" localizada no município Guaçuí/ES. Item 02 – Proposta de convite aos municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o Consórcio CIM POLO SUL: Após amplo debate, considerando que os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire integram a "Rede Cuidar" Sul, considerando

o ganho de escala na realização compras compartilhadas e a contratação de serviços de saúde, os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade, convidar os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o quadro de municípios consorciados do CIM Polo Sul, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consórcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio enviar aos mesmos o convite de participação como entes consorciados, contendo em anexo, o projeto de lei municipal de ingresso no CIM Polo Sul, no modelo padrão adotado por este Consórcio, competindo aos municípios em questão, enviarem à apreciação do Legislativo Municipal. Cumprindo este requisito, e a ratificação por lei pelo número mínimo de municípios consorciados exigidos pelo Contrato de Consórcio público, fica autorizado o presidente do CIM Polo Sul, assinar isoladamente a alteração do Contrato de Consórcio Público e o estatuto do CIM Polo Sul, dispondo sobre o ingresso dos mesmos. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Consórcio, declarou encerrada a reunião às 16:45, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM Polo Sul/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM Polo Sul

Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 827/2017

"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Dores do Rio Preto a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que
Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000
- Dorés do Rio Preto - ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 10 - O município de Dores do Rio Preto integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000
- Dores do Rio Preto - ES





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto-ES, 26 de setembro de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Consórcio Público da Região Pólo Sul

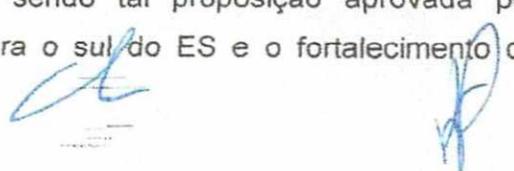
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: ASSEMBLEIA GERAL E CAMARA SETORIAL DE SAÚDE	Data: 28/05/2013
Local: GABINETE PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Hora: 08:30

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Joana Santana euskins	Cachoeiro	99448811
2. Abel Souto da Silva	Cachoeiro	9979 6944
3. Marcelo Almeida de Souza	Mimoso do Sul	99339631
4. Abel Souto da Silva	ARRIACA	99736444
5. Abel Souto da Silva	ARRIACA	99737757
6. Eupha Manoel Burt Tomes	Aracá	99576673
7. Elise Janine Reis	ATILIO VIVIANO	9986 8674
8. Elise Daniel dos Santos Braga	Varginha Aitz	(28) 99853069
9. Maurício Machado	Cachoeiro	27 98846294
10. Daniel V. Teixeira	P. Varginha	(28) 99752924
11. Natércia Paesini	Corroció	9884.5291
12. Daniel de Jesus	J. Monteiro	99466514
13. José Estanislau do Almeida	S. J. CALÇADO	(28) 9988-4050
14. Lilitiana M ^{te} Rezende Bullus	S. J. Calçado	(28) 99839677
15. José Gomes de Souza	Corroció	(28) 9926-8638
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		

ATA Nº 02/2013 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze no horário das oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, no Gabinete do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, realizou-se a reunião Extraordinária da Assembleia Geral em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL/ES, estando presentes os prefeitos e secretários dos municípios consorciados e demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida foi lida e aprovada a ordem dia, sem a inclusão de outros assuntos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – Prestação de Contas Gerencial dos meses de Janeiro a Abril de 2013 (Despesas Administrativas de Serviços de Saúde):** Foi apresentada a prestação de contas gerencial das atividades do Cim Polo Sul referente ao período de janeiro/2013 a abril /2013, demonstrando o volume de serviços adquiridos pelos municípios consorciados, valores repassados, valores gastos, saldo existente, situação financeira dos municípios junto ao consórcio, bem como as demais providências adotadas pela gestão do consórcio. Após os devidos esclarecimentos os relatórios apresentados foram aprovados por todos os presentes. **Item 02 - Solicitação do Município de Guaçuí para ingressar no Consórcio Público da Região Pólo Sul:** Após apreciação do ofício nº296/13 da Prefeitura municipal de Guaçuí encaminhado ao presidente do consórcio solicitando o ingresso como município consorciado, foi aprovado por unanimidade inclusão do município solicitante, e, assim, solicitar à assessoria que providencie todas as medidas legais para concretizar tal solicitação, encaminhando a minuta de projeto de lei para o referido município. Foi solicitado pelo presidente do consórcio e, aprovado por todos os presentes que o Consórcio CIM POLO SUL envie convite à participação como entes consorciados aos municípios de: Alegre; Divino São Lourenço; Dores do rio Preto e Muniz Freire Público, e que a a Assessoria, na pessoa do Dr. Mauro Estevam, providencie a elaboração do convite e dos documentos necessários ao ingresso destes municípios no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL, com dispensa do pagamento da cota de ingresso, sendo tal proposição aprovada por unanimidade, haja vista projetos da SESA/ES para o sul do ES e o fortalecimento da



articulação institucional da região com ingresso de mais cinco municípios no CIM POLO SUL. **Item 03 – Relatório de Celebração do Contrato de Rateio 2013:** Sobre o relatório do Contrato de rateio 2013, o presidente solicitou que aqueles que ainda não providenciaram o mesmo devem ficar atentos e, todas as informações devem ser enviadas ao Consórcio, solicitando atenção em relação à Cláusula quarta do Contrato do contrato de rateio em relação às rubricas que devem constar os elementos de despesa, conforme informação nos ofícios encaminhados a todos os municípios consorciados, sendo os mesmos sendo entregues na referida reunião, e, aqueles municípios que ainda não celebraram o contrato de rateio devem encaminhar ao CIM POLO SUL o número do processo em andamento, sendo tais propostas aprovadas por todos os presentes. **Item 04 – Situação dos Credenciamentos 2013:** Foi proposto e aprovado por unanimidade que a tabela com os valores constantes na tabela unificada irão permanecer sem nenhum reajuste neste período, e ainda, que os secretários de saúde trabalhem em parceria na aquisição de certos de procedimentos de saúde por meio do consórcio, reforçando que “o ponto de partida é o SUS” que os procedimentos comprados pelo Consórcio devem seguir a política da saúde pública, obedecendo a princípios e parâmetros discutidos a nível estadual e nacional, estabelecendo regras para todos os municípios consorciados na compra de certos procedimentos. **Item 05 – Relatório referente ao processo de adesão a ata de registro de preço do Cim Noroeste para contratação de Software:** Foi relatada a necessidade de modernização da gestão do consórcio e que o Cim Polo Sul cumprindo deliberação da Assembléia Geral, a diretoria adotou as providências para a Carona a Ata de Registro de Preços da Concorrência Pública realizada pelo Consórcio Cim Noroeste/ES, e recebeu resposta positiva tanto do Cim Noroeste e também do prestador de serviço vencedor do certame realizado, e ainda, que cópia de todo o procedimento licitatório já foi recebido pelo Cim Polo Sul e foi encaminhado a procuradoria do município do presidente do Cim Polo Sul obtendo um parecer jurídico favorável a adesão a ata de registro de preços, e, sendo assim, já foi publicada a adesão e a celebração do contrato na forma aprovada pela Assembléia Geral, sendo o presente relatório aprovado por unanimidade, bem como foram ratificadas as decisões anteriores no tocante ao assunto em questão. **Item 06 – Proposta de parceria em discussão do governo do Estado do ES:** o presidente solicitou os secretários (as) de saúde que participaram da reunião o relatório dos assuntos e, ficou deliberado por unanimidade que este assunto seria discutido na próxima reunião, após maiores esclarecimentos. **Item 07- Outros Assuntos: 07.1 - Foram discutidos os assuntos sobre o recurso MAC e recurso próprio, possibilidade de Comprar procedimentos com recurso MAC e**

faturar via tabela SUS, ficando decidido por unanimidade que na próxima reunião solicitar ao Dr. Mauro a proceder os esclarecimentos referentes ao tema em questão.

07.2 – Foi solicitado pelo presidente do Consórcio um estudo sobre implantação de uma comissão de licitação para compras compartilhadas, e, considerando economia a ser gerada com a retirada do retrabalho de cada ente consorciado, bem como com a formação com escala necessária a atrair a concorrência e a participação dos certames, foi a proposta aprovada por unanimidade, devendo a diretoria adotar as providências para encaminhar a Assembleia Geral as etapas e providências que devem ser adotadas para que seja efetivamente implantado os serviços de compras compartilhadas por meio do consórcio.

07.3- A presidência do consórcio ressaltou aos prefeitos e secretários de saúde a importância da participação nas reuniões do Consórcio, visando sempre a busca do fortalecimento regional das ações de saúde, sendo fundamental a participação de todos os municípios para obtenção de decisões e soluções que atendam de forma coletiva a todos os entes consorciados, considerando as inúmeras demandas e dificuldades existentes, sendo aprovado por unanimidade que cada município se empenhe para não faltar as reuniões do CIM POLO SUL.

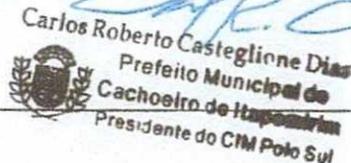
07.4 – Foi discutido e aprovado por unanimidade convidar os gestores da SESA/ES para prestar maiores esclarecimentos sobre a proposta de implantação do Transporte sanitário e do Núcleo de especialidades.

Item 08 – Agendamento da próxima reunião: Foi proposto e aprovado que a próxima reunião da Assembleia Geral seja realizada no dia 10/07/2013, no Município de Castelo às 10hs. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do consórcio, declarou encerrada a reunião às 12 horas e 30min, e eu, Katiúscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Katiúscia Scarpini Pavão – Dir. Executiva: _____



Carlos Roberto Casteghione Dias – Presidente: _____



Carlos Roberto Casteghione Dias
Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Presidente do CIM Polo Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax: (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 941/2017

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE IBITIRAMA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estendida ao Município de Ibitirama/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, o qual integra com anexo a presente lei, sendo atualmente composto pelos municípios de Alegre, Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º- Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao contrato de consorcio público.

Art. 3º- A associação pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º- O CIM POLO SUL integra a administração indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimento de congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagísticos ou turístico comum;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único – SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio de CIM POLO SUL:

- I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL aqueles definidos no seu estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefex (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 9º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O município de Ibitirama integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consorcio público, estando o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do município da associação descrita no artigo 2º da presente lei e, por consequência, do consorcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 28 de Dezembro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



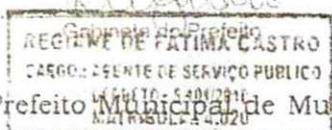
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI N.º 2.543/2017

certifico que fiz publicar nesta

Lei n.º 2543/2017

em 18/12/17



O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

L E I

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Muniz Freire/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e/ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 10 - O Município de MUNIZ FREIRE/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

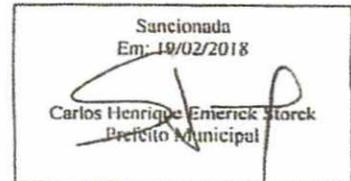
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 18 de Dezembro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irupi



LEI Nº 898/2018

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE
IRUPI/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Irupi/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente Lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Alegre, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

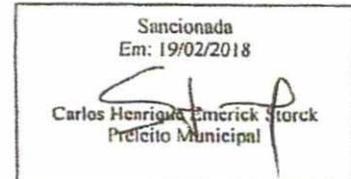
Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Irupi



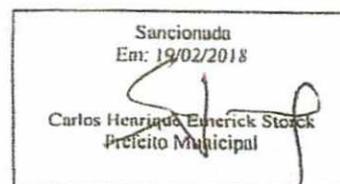
Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



Prefeitura Municipal de Irupi



XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 10 - O município de Irupi/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

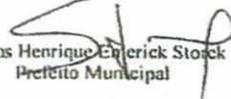
Parágrafo único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Irupi

Sancionada
Em: 19/02/2018


Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal

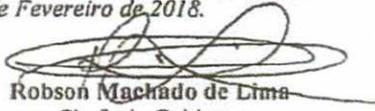
Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Fevereiro de 2018.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de Fevereiro de 2018.


Robson Machado de Lima
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.657/2017

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IUNAS NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Iuna/ES como ente consorciado, ficando estendido a este município a abrangência dos direitos, benefícios, deveres e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiaçá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica criada no âmbito deste município a Associação Pública denominada Consórcio Público da Região Polo Sul, cuja sigla será CIM POLO SUL, sendo esta a pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLO SUL, tem competência para dispor sobre seus estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, e manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações e de estudos técnicos;
- V - a manutenção e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagismo ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurancas de outo ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º. Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e créditos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º. Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º. Suprimido.

Art. 10. O Município de IUNA/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suparte do Contrato de Consórcio Público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19/12/2017).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iuna



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 026 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Versa sobre a ratificação do ingresso dos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES, na qualidade de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL”.

É importante informar que os municípios de Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES obtiveram autorização de seus ingressos no CIM POLO SUL por meio de decisão unânime das Assembleias Gerais, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e ainda, apresentaram a Lei Municipal de nº 827/2017 datada de 29/09/2017 do município de Dores do Rio Preto; Lei nº 2.543/2017 datada de 18/12/2017 do município de Muniz Freire; Lei nº 2.657/2017 datada de 19/12/2017 do município de Iúna e Lei nº 941/2017 datada de 28/12/2017 do município de Ibitirama e município de Irupi; Lei nº 898/2018 datada de 19/02/2018 as quais seguem como anexo a presente mensagem de lei, em cumprimento as exigências da legislação aplicável a consórcios públicos, e ainda, atendendo ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios no CIM POLO SUL não é suficiente para surtir os efeitos desejados, haja vista que altera o Contrato de Consórcio Público firmado, carecendo de ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômescio de sua importância e legitimidade.

Assim, por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de abril de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 026/2018 =

“RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS (DORES DO RIO PRETO/ES, MUNIZ FREIRE/ES, IÚNA/ES, IBITIRAMA/ES E IRUPI/ES), NA QUALIDADE DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam ratificadas as deliberações das Assembleias Gerais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, realizadas em 28/05/2013 e 10/10/2017, nas quais foram aprovados por unanimidade o ingresso no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, dos municípios de Dores do Rio Preto - Lei Municipal de nº 827/2017; Muniz Freire - Lei Municipal de nº 2.543/2017; Iúna - Lei Municipal de nº 2.657/2017 e Ibitirama – Lei Municipal de nº 941/2017 e Irupi – Lei Municipal de nº 898/2018 elevando a abrangência de atuação do CIM POLO SUL aos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Iúna/ES, Irupi/ES, Ibitirama/ES e Muniz Freire/ES, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de abril de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.¹

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.²



¹ Aprovado a retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados em AGO realizada em 09/12/2008.

² Aprovado o ingresso dos municípios de Guaçuí e Alegre como entes consorciados, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/03/2014, ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atilio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.553/2014; **Mimoso do Sul** Lei nº 2.171/2014; **Muqui** Lei nº 0599/2014; **Presidente Kennedy** Lei nº 1.127/2014; **São José do Calçado** Lei nº 1.881/2014; **Vargem Alta** Lei nº 1073/2014. O município de Alegre não efetivou ações para sua participação no consórcio e foi excluído do quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:³

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

³ Cláusulas terceira e quarta alteradas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011, ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 842/2012; **Atilio Vivacqua** Lei nº 937/2011; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 006/2012; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 6597/2012; **Castelo** Lei nº 3077/2011; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1399/2011; **Mimoso do Sul** Lei nº 1991/2012; **Muqui** Lei nº 489/2011; **Presidente Kennedy** Lei nº 1012/2011; **São José do Calçado** Lei nº 1701/2011; **Vargem Alta** Lei nº 933/2011.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.⁴

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL⁵

⁴ Incluída a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.

⁵ Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 15/12/2009 retificada pelas seguintes leis: **Apicá** Lei nº 009/2010; **Atilio Vivacqua** Lei nº 881/2010; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 025/2010; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 044/2010; **Castelo** Lei nº 2.933/2010; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.359/2010; **Mimoso do Sul** Lei nº 1844/210; **Muqui** Lei nº 432/2010; **Presidente Kennedy** Lei nº 892/2010; **São José do Calçado** Lei nº 1.629/2010; **Vargem Alta** Lei nº 20/2010. - Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 24/03/2010 ratificada pelas seguintes leis: **Apicá** Lei nº 891/2014; **Atilio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº





**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando
à eficiência da gestão em saúde".

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado COLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

6

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

1.553/2014; **Mimoso do Sul** Lei nº 2.171/2014; **Muqui** Lei nº 0599/2014; **Presidente Kennedy** Lei nº 1.127/2014; **São José do Calçado** Lei nº 1.881/2014; **Vargem Alta** Lei nº 1073/2014.

⁶ - Reposição das perdas salariais por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30/03/2011; 18/12/2012; 24/03/2014; 22/07/2015 e 26/07/2016.



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando
à eficiência da gestão em saúde".*

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁQUA

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY**

MUNICÍPIO CASTELO

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Consórcios Intermunicipais

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 56999

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie

Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUARTA: Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

CLÁUSULA SEXTA - *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.*

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO DE APIACÁ

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁCQUA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

MUNICÍPIO CASTELO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

MUNICÍPIO DE MUQUI

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIM POLO SUL

REUNIÃO COM OS MUNICÍPIOS DA REDE CUIDAR E DEMAIS CONVIDADOS	Data: 10-10-2017
Local: SEDE DO CIM POLO SUL	Hora: 14 HORAS

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. JAIR FERRAO JR	SRSCI	999867170
2. MARCOS ANTONIO T. DE SOUZA	B. J. DO LOATE	998556035
3. Vera Lúcia Costa	Guacui	28999788553
4. Angelo Guaraná Jr (Gua)	Mimosa do Sul	28.99915.5146
5. Renato Rueda	MUCURI	28998866835
6. Sergio Farias Farnica	J. MONTEIRO	99916.5485
7. Carlos Roberto Bazzani	M. FREIRE	28-999862550
8. Eduardo Apárcio Costa Brasil	D.S. Lourenço	28.99983.6262
9. Elis B.S. Doney	99911/112-SUL	(28)999953069
10. Ingrida Santos Soares Pellegrini	SRSCI/NRA	(28)99886.1459
11. Marcia R. Couzi T. Pinto	Guacui	(28)99273-5953
12. Claudia Batista Ferreira	Mucuri	(28)99918.7056
13. Ingrida Santos Soares Pellegrini	D.S. Lourenço	(28)999040908
14. Luana Cruz Faure	SESA	(27)3347-5674
15. Mariana Esteves	Pim do Sul	27-98115-1358
16. Katia Damica Silva	Dores R. Pret	(28)999992321
17. Juliana de Paula Leopada	Mucuri	2899915-0577
18. Rubia Neuvo Byn Torres	Mimosa do Sul	28999576675
19. Marcio Clayton da Silva	Guacui	21-99991-3244
20. JOSÉ MARIN JATO	J. MONTEIRO	28988140688
21. Christian Mathew Andrade	J. Monteiro	2899917-3812
22. Katiuscia Scarpioni Pavao	CIM POLO SUL	(28)3555-1990
23. Nabila Gomes de Souza	CIM Polo Sul	(28)3555-1990
24. Ricardo de Almeida	SESA	
25.		

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIA DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

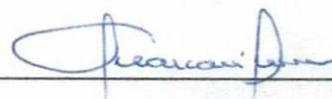
Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às quatorze horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul/ES, estando presentes o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, os prefeitos, os secretários dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – REDE CUIDAR – Proposta de gestão pelo consórcio:** O prefeito Angelo Guarçoni Junior abriu a discussão sobre o assunto em pauta, e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, o qual expôs os benefícios trazidos pela "Rede Cuidar" para a região norte. O mesmo relatou que foi inaugurada em 15 de setembro de 2017 a primeira unidade da "Rede Cuidar" em Nova Venécia/ES, sob a gestão de um Consórcio Público, por meio de parceria entre a SESA/ES e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, destacando a estratégia de trabalho utilizada pela "Rede Cuidar", demonstrando em números os resultados positivos trazidos à população da região norte desde sua implantação e o grau de satisfação dos usuários que foram atendidos naquela unidade. O Sr. Ricardo de Oliveira respondeu às perguntas e esclareceu todas as dúvidas dos prefeitos e dos secretários municipais presentes, e após, o presidente do Consórcio colocou em votação que a unidade da "Rede Cuidar" localizada em Guaçuí, fique sob a gestão dos municípios do Sul por meio do Consórcio Público da Região



Polo Sul - CIM Polo Sul, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Aprovado ainda, que na próxima reunião da Assembleia Geral do Consórcio, seja apreciado a modelagem de governança regional que será adotada por este Consórcio para a gestão da unidade da "Rede Cuidar" localizada no município Guaçuí/ES. **Item 02 – Proposta de convite aos municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o Consórcio CIM POLO SUL:** Após amplo debate, considerando que os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire integram a "Rede Cuidar" Sul; considerando o ganho de escala na realização compras compartilhadas e a contratação de serviços de saúde, os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade, convidar os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o quadro de municípios consorciados do CIM Polo Sul, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio enviar aos mesmos o convite de participação como entes consorciados, contendo em anexo, o projeto de lei municipal de ingresso no CIM Polo Sul, no modelo padrão adotado por este Consorcio, competindo aos municípios em questão, enviarem à apreciação do Legislativo Municipal. Cumprindo este requisito, e a ratificação por lei pelo número mínimo de municípios consorciados exigidos pelo Contrato de Consórcio público, fica autorizado o Presidente do CIM Polo Sul, assinar isoladamente a alteração do Contrato de Consorcio Público e o estatuto do CIM Polo Sul, dispondo sobre o ingresso dos mesmos. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Consórcio, declarou encerrada a reunião às 16:45, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM Polo Sul/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.



Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva



Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM Polo Sul

Consórcios Intermunicipais

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 105444

ATA Nº 04/2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONJUNTO COM A CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às quatorze horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul/ES, estando presentes o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, os prefeitos, os secretários dos municípios consorciados e os demais convidados os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do Consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: Item 01 – REDE CUIDAR – Proposta de gestão pelo consórcio: O prefeito Angelo Guarçoni Junior abriu a discussão sobre o assunto em pauta, e em seguida passou a palavra para o Secretário de Saúde do Estado do Espírito Santo, Sr. Ricardo de Oliveira, o qual expôs os benefícios trazidos pela "Rede Cuidar" para a região norte. O mesmo relatou que foi inaugurada em 15 de setembro de 2017 a primeira unidade da "Rede Cuidar" em Nova Venécia/ES, sob a gestão de um Consórcio Público, por meio de parceria entre a SESA/ES e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, destacando a estratégia de trabalho utilizada pela "Rede Cuidar", demonstrando em números os resultados positivos trazidos à população da região norte desde sua implantação e o grau de satisfação dos usuários que foram atendidos naquela unidade. O Sr. Ricardo de Oliveira respondeu às perguntas e esclareceu todas as dúvidas dos prefeitos e dos secretários municipais presentes, e após, o presidente do Consórcio colocou em votação que a unidade da "Rede Cuidar" localizada em Guaçuí, fique sob a gestão dos municípios do Sul por meio do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Aprovado ainda, que na próxima reunião da Assembleia Geral do Consórcio, seja apreciado a modelagem de governança regional que será adotada por este Consórcio para a gestão da unidade da "Rede Cuidar" localizada no município Guaçuí/ES. Item 02 – Proposta de convite aos municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o Consórcio CIM POLO SUL: Após amplo debate, considerando que os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire integram a "Rede Cuidar" Sul, considerando

o ganho de escala na realização compras compartilhadas e a contratação de serviços de saúde, os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade, convidar os municípios de Irupi, Ibitirama, Iúna e Muniz Freire para integrarem o quadro de municípios consorciados do CIM Polo Sul, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o presidente do Consórcio enviar aos mesmos o convite de participação como entes consorciados, contendo em anexo, o projeto de lei municipal de ingresso no CIM Polo Sul, no modelo padrão adotado por este Consórcio, competindo aos municípios em questão, enviarem à apreciação do Legislativo Municipal. Cumprindo este requisito, e a ratificação por lei pelo número mínimo de municípios consorciados exigidos pelo Contrato de Consórcio público, fica autorizado o presidente do CIM Polo Sul, assinar isoladamente a alteração do Contrato de Consorcio Público e o estatuto do CIM Polo Sul, dispondo sobre o ingresso dos mesmos. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Consórcio, declarou encerrada a reunião às 16:45, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM Polo Sul/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior
Presidente do CIM Polo Sul

Katiuscia Scarpini Pavão
Diretora Executiva



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 827/2017

"DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Dorés do Rio Preto a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
 - II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
 - V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
 - VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
 - VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 - VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
 - X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que
- Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000
– Dorés do Rio Preto – ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O município de Dores do Rio Preto integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000
- Dores do Rio Preto - ES





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 26 de setembro de 2017.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Consórcio Público da Região Pólo Sul

LISTA DE PRESENÇA

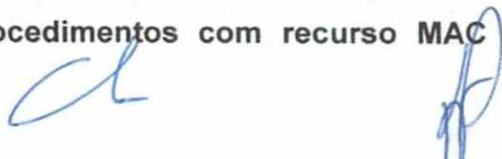
Reunião: ASSEMBLEIA GERAL E CAMARA SETORIAL DE SAÚDE	Data: 28/05/2013
Local: GABINETE PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Hora: 08:30

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Joana Santana Leandino	Cachoeiro	99448811
2. Abel Souto Olyvia Juven	Cedroceiro	9979 6944
3. Marcos Almeida de Souza	Mimoso do Sul	9923 9631
4. Adolpho José de Souza	ATIÇA	9973 6444
5. J. F. Silva	ATIÇA	9973 2757
6. Bruno Manoel Burt Tomes	Apocá	99576673
7. Osmar Jamin Basso	ATIÇA	9986 7674
8. Elis Daniel dos Santos Basso	Vargem Alta	(28) 99853069
9. Maurício Machado	Cachoeiro	28 98846294
10. Joaquina V. Teixeira	P. Vargem	(28) 99752924
11. Katuscia Scarpini	Correio	9884-5291
12. Oswaldo Lauer	J. Monteiro	99466514
13. José Evaristo do Almeida	S. J. CALÇADO	(28) 99988-4050
14. Lilitiana M ^{te} Rezende Bullus	S. J. Calçado	(28) 99839677
15. José Gomes de Souza	Correio	(28) 9926-8638
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		

ATA Nº 02/2013 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze no horário das oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, no Gabinete do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim no Estado do Espírito Santo, realizou-se a reunião Extraordinária da Assembleia Geral em conjunto com a Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL/ES, estando presentes os prefeitos e secretários dos municípios consorciados e demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida foi lida e aprovada a ordem dia, sem a inclusão de outros assuntos. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – Prestação de Contas Gerencial dos meses de Janeiro a Abril de 2013 (Despesas Administrativas de Serviços de Saúde):** Foi apresentada a prestação de contas gerencial das atividades do Cim Polo Sul referente ao período de janeiro/2013 a abril /2013, demonstrando o volume de serviços adquiridos pelos municípios consorciados, valores repassados, valores gastos, saldo existente, situação financeira dos municípios junto ao consórcio, bem como as demais providências adotadas pela gestão do consórcio. Após os devidos esclarecimentos os relatórios apresentados foram aprovados por todos os presentes. **Item 02 - Solicitação do Município de Guaçuí para ingressar no Consórcio Público da Região Pólo Sul:** Após apreciação do ofício nº296/13 da Prefeitura municipal de Guaçuí encaminhado ao presidente do consórcio solicitando o ingresso como município consorciado, foi aprovado por unanimidade inclusão do município solicitante, e, assim, solicitar à assessoria que providencie todas as medidas legais para concretizar tal solicitação, encaminhando a minuta de projeto de lei para o referido município. Foi solicitado pelo presidente do consórcio e, aprovado por todos os presentes que o Consórcio CIM POLO SUL envie convite à participação como entes consorciados aos municípios de: Alegre; Divino São Lourenço; Dores do rio Preto e Muniz Freire Público, e que a a Assessoria, na pessoa do Dr. Mauro Estevam, providencie a elaboração do convite e dos documentos necessários ao ingresso destes municípios no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL, com dispensa do pagamento da cota de ingresso, sendo tal proposição aprovada por unanimidade, haja vista projetos da SESA/ES para o sul do ES e o fortalecimento da

articulação institucional da região com ingresso de mais cinco municípios no CIM POLO SUL. **Item 03 – Relatório de Celebração do Contrato de Rateio 2013:** Sobre o relatório do Contrato de rateio 2013, o presidente solicitou que aqueles que ainda não providenciaram o mesmo devem ficar atentos e, todas as informações devem ser enviadas ao Consórcio, solicitando atenção em relação à Cláusula quarta do Contrato do contrato de rateio em relação às rubricas que devem constar os elementos de despesa, conforme informação nos ofícios encaminhados a todos os municípios consorciados, sendo os mesmos sendo entregues na referida reunião, e, aqueles municípios que ainda não celebraram o contrato de rateio devem encaminhar ao CIM POLO SUL o número do processo em andamento, sendo tais propostas aprovadas por todos os presentes. **Item 04 – Situação dos Credenciamentos 2013:** Foi proposto e aprovado por unanimidade que a tabela com os valores constantes na tabela unificada irão permanecer sem nenhum reajuste neste período, e ainda, que os secretários de saúde trabalhem em parceria na aquisição de certos de procedimentos de saúde por meio do consórcio, reforçando que “o ponto de partida é o SUS” que os procedimentos comprados pelo Consórcio devem seguir a política da saúde pública, obedecendo a princípios e parâmetros discutidos a nível estadual e nacional, estabelecendo regras para todos os municípios consorciados na compra de certos procedimentos. **Item 05 – Relatório referente ao processo de adesão a ata de registro de preço do Cim Noroeste para contratação de Software:** Foi relatada a necessidade de modernização da gestão do consórcio e que o Cim Polo Sul cumprindo deliberação da Assembléia Geral, a diretoria adotou as providências para a Carona a Ata de Registro de Preços da Concorrência Pública realizada pelo Consórcio Cim Noroeste/ES, e recebeu resposta positiva tanto do Cim Noroeste e também do prestador de serviço vencedor do certame realizado, e ainda, que cópia de todo o procedimento licitatório já foi recebido pelo Cim Polo Sul e foi encaminhado a procuradoria do município do presidente do Cim Polo Sul obtendo um parecer jurídico favorável a adesão a ata de registro de preços, e, sendo assim, já foi publicada a adesão e a celebração do contrato na forma aprovada pela Assembléia Geral, sendo o presente relatório aprovado por unanimidade, bem como foram ratificadas as decisões anteriores no tocante ao assunto em questão. **Item 06 – Proposta de parceria em discussão do governo do Estado do ES:** o presidente solicitou os secretários (as) de saúde que participaram da reunião o relatório dos assuntos e, ficou deliberado por unanimidade que este assunto seria discutido na próxima reunião, após maiores esclarecimentos. **Item 07- Outros Assuntos: 07.1 - Foram discutidos os assuntos sobre o recurso MAC e recurso próprio, possibilidade de Comprar procedimentos com recurso MAC e**



faturar via tabela SUS, ficando decidido por unanimidade que na próxima reunião solicitar ao Dr. Mauro a proceder os esclarecimentos referentes ao tema em questão.

07.2 – Foi solicitado pelo presidente do Consórcio um estudo sobre implantação de uma comissão de licitação para compras compartilhadas, e, considerando economia a ser gerada com a retirada do retrabalho de cada ente consorciado, bem como com a formação com escala necessária a atrair a concorrência e a participação dos certames, foi a proposta aprovada por unanimidade, devendo a diretoria adotar as providências para encaminhar a Assembleia Geral as etapas e providências que devem ser adotadas para que seja efetivamente implantado os serviços de compras compartilhadas por meio do consórcio.

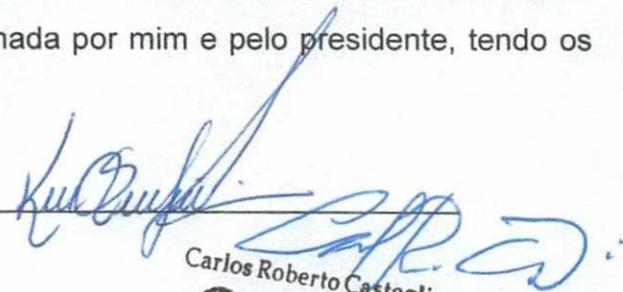
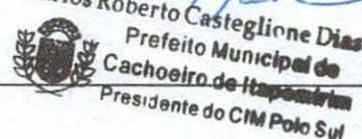
07.3- A presidência do consórcio ressaltou aos prefeitos e secretários de saúde a importância da participação nas reuniões do Consórcio, visando sempre a busca do fortalecimento regional das ações de saúde, sendo fundamental a participação de todos os municípios para obtenção de decisões e soluções que atendam de forma coletiva a todos os entes consorciados, considerando as inúmeras demandas e dificuldades existentes, sendo aprovado por unanimidade que cada município se empenhe para não faltar as reuniões do CIM POLO SUL.

07.4 – Foi discutido e aprovado por unanimidade convidar os gestores da SESA/ES para prestar maiores esclarecimentos sobre a proposta de implantação do Transporte sanitário e do Núcleo de especialidades.

Item 08 – Agendamento da próxima reunião: Foi proposto e aprovado que a próxima reunião da Assembleia Geral seja realizada no dia 10/07/2013, no Município de Castelo às 10hs. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do consórcio, declarou encerrada a reunião às 12 horas e 30min, e eu, Katiúscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Katiúscia Scarpini Pavão – Dir. Executiva: _____

Carlos Roberto Casteglione Dias – Presidente: _____



Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Presidente do CIM Polo Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 941/2017

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE IBITIRAMA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estendida ao Município de Ibitirama/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, o qual integra com anexo a presente lei, sendo atualmente composto pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º- Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao contrato de consórcio público.

Art. 3º- A associação pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º- O CIM POLO SUL integra a administração indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimento de congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagísticos ou turístico comum;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único – SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio de CIM POLO SUL:

- I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL aqueles definidos no seu estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160/1161
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Art. 9º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no artigo 2º da presente lei.

Art. 10 – O município de Ibitirama integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do município da associação descrita no artigo 2º da presente lei e, por consequência, do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 28 de Dezembro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI N.º 2.543/2017

Certifico que fiz publicar nesta

data de 18/12/17

2543/2017

com o teor da seguinte lei:

Muniz Freire (ES) 18/12/17

[Handwritten signature]

Cabinele do Prefeito
REGIÃO DE FATIMA CASTRO
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
MATRÍCULA 4.020

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Muniz Freire/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e/ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 10 - O Município de MUNIZ FREIRE/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

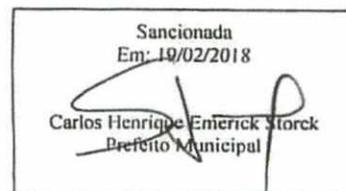
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 18 de Dezembro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irupi



LEI Nº 898/2018

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE
IRUPI/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, para efeitos formais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Irupi/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente Lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Alegre, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

Art. 2º - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Irupi

Sancionada
Em: 19/02/2018


Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal

Art. 5º - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

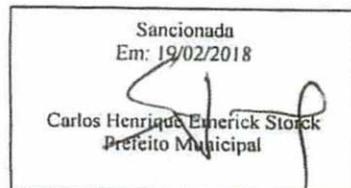
IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;



Prefeitura Municipal de Irupi



XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º – Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º – Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 10 - O município de Irupi/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Irupi

Sancionada
Em: 19/02/2018

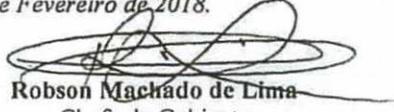

Carlos Henrique Emerick Storck
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 19 de Fevereiro de 2018.


CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 19 de Fevereiro de 2018.


Robson Machado de Lima
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.657/2017

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IUNA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Iuna/ES como ente consorciado, ficando estendido a este município a abrangência dos direitos, benefícios, deveres e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atilio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Virgem Alta, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º Fica criada no âmbito deste município a Associação Pública denominada Consórcio Público da Região Polo Sul, cuja sigla será CIM POLO SUL, sendo esta a pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLO SUL, tem competência para dispor sobre seus estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º São objetivos do CIM POLO SUL:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagismo ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

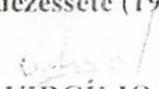
Art. 9º Suprimido.

Art. 10. O Município de IUNA/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do Contrato de Consórcio Público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A retirada do município da associação descrita no **caput** deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19/12/2017).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iuna

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Data: 10/04/2018 12:56:41

Prezados,

Em cumprimento a legislação em vigor, segue anexo projeto de lei que versa sobre a seguinte ementa: **"Ratifica Deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos Municípios (Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES), na qualidade de Municípios Consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e dá outras providências"**, para apreciação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017

---- Mensagem original ----

De: "Everaldo Corteletti" <everaldo.procuradoria@gmail.com>

Enviada: 10/04/2018 12:47:36

Para: controladoria@mimosodosul.es.gov.br

Assunto: [ATENCAO: ESTA MENSAGEM PODE CONTER ARQUIVOS MALICIOSOS]Re: CONSÓRCIO CIM POLO SUL - CONSIDERAR ESTES DOCUMENTOS PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 026/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos Municípios (Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES), na qualidade de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul e dá outras providências”.

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal ratificar deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul que autoriza o ingresso de novos Municípios (Dores do Rio Preto/ES, Muniz Freire/ES, Iúna/ES, Ibitirama/ES e Irupi/ES), na qualidade de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul. Conta com 02 (dois) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 026/2018, conclui por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional, bem como infraconstitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 026/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

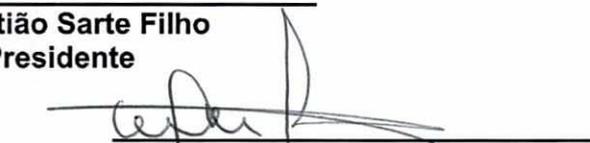
Sala das Comissões, em 20 de abril de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator